



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

PROJETO DE LEI N°. 236 /2007
DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SITIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – disposições relativas às metas e prioridades da Administração Pública;
- II – orientação para nortear a elaboração da lei orçamentária anual do Município;
- III – disposições relativas à política de pessoal a ser implementada pelo Município;
- IV – disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2008 deverão nortear – se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para área social básica, de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- IV - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação de todos os tributos que sejam de sua competência tributária,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

bem como estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2008, o Município de Sitio do Quinto buscará obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades, e as metas fiscais definidas neste artigo, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2007.

Art. 5º Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Parágrafo único - Os valores da Lei Orçamentária poderão ser atualizados na data de sua publicação, compreendendo o período entre meses de julho a dezembro de 2007, na hipótese de a inflação do período ultrapassar o índice de 5 % (cinco por cento).

Art. 6º A estimativa da receita do Município será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Ressalvadas as vinculações decorrentes de legislação federal e de convênios e operações de crédito com destinação específica, a alocação dos recursos disponíveis obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Despesas com o pagamento do serviço da dívida;
- III. Despesas com projetos em andamento, conforme disposto no art. 35, parágrafo único, desta Lei;
- IV. Despesas com a conservação do patrimônio público, como disposto no art. 35, parágrafo único desta Lei;
- V. Atendimento à manutenção dos serviços existentes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

VI. Despesas com novos projetos e expansão das ações de prestação de serviços.

Art. 8º Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 10º As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

Art. 11º As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, determinado através da correção dos gastos ocorridos em julho de 2007 e projetado para 12 (doze) meses do ano 2008, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados á comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2007 ou no decorrer de 2008.

Art. 12º Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicional dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13º As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas a despesa de capital obedecerão à Lei Orgânica do Município, aos dispositivos legais próprios e ainda às prioridades contidas no Plano Plurianual.

Art. 14º As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 10.

Art. 15º O orçamento fiscal apresentara demonstrativos dos projetos de obras públicas por setores urbanos e rurais, organizados de modo a identificar os planejados para a sede e para os demais distritos.

Art. 16º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2008, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2007, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

§ 1º O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - fiscalização fazendária;
- d) - serviços técnico – administrativos;
- e) - assistência à criança e ao adolescente;

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autarquias, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17º A lei orçamentária conterá discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Art. 18º Na lei orçamentária anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares:
 - a) Até o limite nela definido;
 - b) Até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) A conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar em até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e utilização conforme definição do art. 5º, incisos III, alínea "b", da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 19º Na execução orçamentária de 2008 o executivo municipal está autorizado a:

- I - transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 21º As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 22º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 16 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 25/00;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 23º A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de 2008, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos nesse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O percentual financeiro devido à Câmara deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia útil de cada mês.

[Signature] - 07 -



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 24º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 25º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 26º O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal incluindo:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2008.

[Signature] - OS -



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Art. 28º O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta;

§ 2º Fica vedada a realização de qualquer despesa, cuja dotação dependa da aprovação de alterações na legislação tributária, até que sejam essas deliberadas pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

- I Mensagem
- II Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III Informações Complementares.

§ 1º O Anexo de Informações Complementares incluirá dentre outros, os documentos e as informações relacionadas no artigo 43 desta Lei.

§ 2º Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sansão do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 30º A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº. 4.320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 31º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.

§ 2º Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Ampliação.

Art. 32º A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei

- 09 -



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 33º Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico:

I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento;

III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V - o sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

VI – o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 34º A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 35º Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão entendidos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado:

- a) Como conservação do patrimônio público as ações, independente de sua classificação orçamentária, relacionadas, dentre outros, com os seguintes objetivos:
 - b) Conservação e recuperação de unidades escolares;
 - c) Conservação e recuperação de unidades de saúde;
 - d) Conservação de cemitérios, praças públicas, redes de iluminação pública;
 - e) Conservação de unidades administrativas.

Art. 36º O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realiza-lás no exercício

Art. 38º O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

§ 2º Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 39º O Orçamento da Seguridade Social abrange as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 40º As classificações orçamentárias da receita obedecerá ao esquema adotado pela União e terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação pertinente.

Art. 41º As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesa dos órgãos e entidades de saúde, previdência social e assistência social, previstas no orçamento anual e nos abertos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

- II - quadro – resumo das despesas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- a) - por grupo de despesa;
 - b) - por modalidade de aplicações;
 - c) - por função;
 - d) - por sub função
 - e) - por programa;

Art. 43º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II seus capítulos e seções pela Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária :

I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que as tenha aprovado;

Art. 44º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) - dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) - serviço da dívida;

III – sejam relacionadas :

- a) - com correção de erros ou omissões ; ou
- b) - com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária

Art. 45º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 46º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária;

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 47º Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDD's serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os QDD's podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 48º A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 50º O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Art. 51º No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa às disponibilidades de receita, os Planos Bimestral Aplicação – PBA’s

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 52º A aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008, deverão ser orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade de modo a evidenciar a transparência dos atos públicos, observando –se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio de internet, as seguintes informações:

- I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101;
- II - a proposta da Lei Orçamentária anual aprovada;
- III- relatórios resumidos de execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral, apresentado pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 53º Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2007, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar a proposta orçamentária para o exercício de 2008 na sua integra, como Lei Orçamentária do Município de Sítio do Quinto para o Exercício de 2008.

Art. 54º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2008.

Art. 55º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, 30 DE ABRIL DE 2007.

JOSE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

- 14 -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

SUMÁRIO

**ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

ANEXOII – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006
- Anexo II. C Anexo de metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual¹ e Art. 165 § 2º da Constituição Federal²)

I – AMPLIAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA EDUCACIONAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, A QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO;

II – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA COM A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS;

III – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL DA POPULAÇÃO E ESTIMULO ÀS PRODUÇÕES CULTURAIS E TRADICIONAIS;

IV – PROMOÇÃO DA SAÚDE, COM A AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA REDE EXISTENTE E DAS UNIDADES INSTALADAS, CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA;

V – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

VI – INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS AMADORAS E RECREATIVAS;

VII – PROMOÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, MEDIANTE O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE CONCORRAM PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE EMPREGO E RENDA;

VIII – REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL ATRAVÉS DE APOIO A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR;

IX – ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE ÀQUELAS EM RISCO SOCIAL;

X – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE;

¹ A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

² A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

XI – CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O NÍVEL DE EMPREGO E MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA;

XII – REALIZAR CAMPANHAS PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SOCIAIS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, CÍCLICA OU INTERMITENTE, QUE POSSAM SER DEBELADAS OU ERRADICADAS;

XIII – INTEGRAR A ÁREA RURAL E CERTAS ÁREAS PERIFÉRICAS, AINDA À MARGEM DE MELHORAMENTO URBANOS NO PARTICULAR QUE CONCERNE ÀS POLÍTICAS HABITACIONAIS;

XIV – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E MANTER AS ESTRADAS VICINAIS;

XV – INTEGRAR OS PROGRAMAS MUNICIPAIS COM OS DO ESTADO E OS DO GOVERNO FEDERAL;

XVI – INTENSIFICAR AS RELAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS, A FIM DE SE DAR SOLUÇÃO CONJUNTA A PROBLEMAS COMUNS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joaquim", is placed over the end of the XVI point.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

ANEXO II

METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2008
 ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	14.336.234	14.123.483	0,015	15.769.857	15.512.429	0,016	17.204.914	16.898.502	0,018
Receitas Primárias (I)	14.336.234	14.123.483	0,015	15.769.857	15.512.429	0,016	17.204.914	16.898.502	0,018
Despesa Total	14.311.032	14.099.028	0,015	15.742.135	15.485.610	0,016	17.174.669	16.869.333	0,018
Despesas Primárias (II)	14.311.032	14.099.028	0,015	15.742.135	15.485.610	0,016	17.174.669	16.869.333	0,018
Resultado Primário (I - II)	25.202	25.202	0,000	27.722	27.722	0,000	30.245	30.244	0,000
Resultado Nominal	25.202	25.202	0,000	27.722	27.722	0,000	30.245	30.244	0,000
Dívida Pública Consolidada	144.365	144.344	0,000	129.929	129.911	0,000	118.105	118.091	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(300.037)	(300.131)	(0,000)	(270.034)	(270.109)	(0,000)	(245.461)	(245.523)	(0,000)

FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quitno

1
 2
 3
 4

LDO - Sítio do Quinto 2008

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

As metas de superávit primário estabelecidas para o triênio 2008-2010 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as três esferas de governo, visando o fortalecimento da política fiscal, a qual se constitui em elemento fundamental para a consolidação dos objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do nível de emprego.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são consistentes com a manutenção da meta de superávit primário definida para o triênio 2008-2010. O superávit primário é o principal instrumento fiscal de controle da dívida.

As variáveis utilizadas para a projeção são:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2008	2009	2010
Crescimento real do PIB – BA(%a.a.)	4,90	5,00	5,10
Inflação IPCA - IBGE (%a.a.-12 meses)	4,44	4,00	3,00
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00	1,00	1,00

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Por outro lado, as despesas obrigatórias, como de pessoal e encargos sociais, continuarão sujeitas a um crescimento natural, que decorre de progressões e reestruturações de carreiras, além de reajustes salariais, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para a definição da receita projetada para o ano de 2008 e para os dois anos subseqüentes, foi considerada a evolução a receita no período de 2004 a 2006.

No que se refere às despesas, o Município cumpre as determinações da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, uma vez que já vem controlando os seus gastos com pessoal e custeio, através de medidas administrativas, fato que vem permitindo a realização contínua de obras de infra-estrutura na Cidade.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2008, poderão ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.639.950,00	0,0001	11.833.133,29	0,0001	1.193.183,29	11,21
Receitas Primárias (I)	10.639.950,00	0,0001	11.833.133,29	0,0001	1.193.183,29	11,21
Despesa Total	10.639.950,00	0,0001	11.812.331,37	0,0001	1.172.381,37	11,02
Despesas Primárias (II)	10.639.950,00	0,0001	11.812.331,37	0,0001	1.172.381,37	11,02
Resultado Primário (I - II)	-	-	20.801,92	0,0000	20.801,92	-
Resultado Nominal	-	-	20.801,92	0,0000	20.801,92	-
Dívida Pública Consolidada	178.507,72	0,0000	178.507,72	0,0000	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(379.031,01)	(0,0000)	(370.996,76)	(0,0000)	8.034,25	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2006

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão PIB Estadual 2006	90.000.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2006	96.346.410.795,25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO II – B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

ANTERIOR

METAS ANUAIS

2008

(Art. 4º, § 2º. Inciso I da LC nº 101/2000)¹

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2006

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. As metas fiscais do município para o exercício de 2006 foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária de 2006 a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros executados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2006, foi de R\$ 20.801,92. Esse desempenho foi decorrente de um bom desempenho das Receitas Correntes, permitindo a cobertura integral das Despesas Correntes e, ainda, gerando um excedente para o financiamento de parte das Despesas de Capital. As Receitas Correntes alcançaram um total de R\$ 11.585.333,29, contra uma Despesa Corrente de R\$ 10.824.892,35.

Resultado Nominal

A meta do resultado nominal indica que a dívida consolidada líquida não iria ter aumento. No exercício de 2006, o resultado nominal demonstra que houve um aumento do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R\$ 8.034,25.

Balanço Orçamentário

Receita Total

A arrecadação total do município atingiu o montante de R\$ 11.833.133,29 que, comparado ao valor previsto de R\$ 10.639.950,00. As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo município, alcançaram o valor de R\$ 11.585.333,29.

¹ 1. § 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Com desempenho destacado, as Receitas Tributárias em 2006, o FPM, principal item da receita municipal. As Transferências Correntes, representadas principalmente pelas transferências constitucionais, figuraram, em seu conjunto, acima do previsto. Tal desempenho foi devido a arrecadação que superou as expectativas esperadas para o exercício. Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$ 247.800,00.

Despesa Total

A despesa realizada em 2006 totalizou R\$ 11.812.331,37, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do município.

Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL do período em análise se configura em R\$ 11.585.333,29.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2006, o montante de R\$ 4.758.231,65, correspondendo a 41,07% do valor Receita Corrente Líquida do período. Comparativamente com os limites fixados pelo Senado Federal, através da Resolução 40/2001, em cumprimento às disposições do Art. 30 da LRF, a posição é favorável ao município, conforme os dados posicionados em 31.12.2006.

DADOS DISPONÍVEIS:

Na Internet:

Diário Oficial do Município de Sítio do Quinto
Endereço: www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeituras/sitiodoquinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2008
 ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	9.505.475,10	11.833.133,29	24,49%	12.532.654	5,91%	14.336.234	14,39%	15.769.857	10,00%	17.204.914	9,10%
Receitas Primárias (I)	9.496.172,10	11.833.133,29	24,61%	12.529.654	5,89%	14.336.234	14,42%	15.769.857	10,00%	17.204.914	9,10%
Despesa Total	10.104.140,35	11.812.331,37	16,91%	12.532.654	6,10%	14.311.032	14,19%	15.742.135	10,00%	17.174.669	9,10%
Despesas Primárias (II)	10.104.140,35	11.812.331,37	16,91%	12.526.764	6,05%	14.311.032	14,24%	15.742.135	10,00%	17.174.669	9,10%
Resultado Primário (I - II)	(598.665,25)	20.801,92	-103,47%	2.890	0,00%	25.202	772,05%	27.722	0,00%	30.245	0,00%
Resultado Nominal	80.020,94	20.801,92	-74,00%	20.802	0,00%	25.202	0,00%	27.722	10,00%	30.245	9,10%
Dívida Pública Consolidada	178.507,72	178.507,72	0,00%	178.508	0,00%	144.365	-19,13%	129.929	-10,00%	118.105	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	91.328,33	(370.996,76)	-506,22%	(370.997)	0,00%	(300.037)	-19,13%	(270.034)	-10,00%	(245.461)	-9,10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	9.505.475,10	11.833.133,29	24,49%	12.532.654	5,91%	14.123.483	12,69%	15.512.429	9,83%	16.898.502	8,94%
Receitas Primárias (I)	9.496.172,10	11.833.133,29	24,61%	12.529.654	5,89%	14.123.483	12,72%	15.512.429	9,83%	16.898.502	8,94%
Despesa Total	10.104.140,35	11.812.331,37	16,91%	12.532.654	6,10%	14.099.028	12,50%	15.485.610	9,83%	16.869.333	8,94%
Despesas Primárias (II)	10.104.140,35	11.812.331,37	16,91%	12.526.764	6,05%	14.099.028	12,55%	15.485.610	9,83%	16.869.333	8,94%
Resultado Primário (I - II)	(598.665,25)	20.801,92	-103,47%	2.890	0,00%	25.202	772,03%	27.722	0,00%	30.244	0,00%
Resultado Nominal	80.020,94	20.801,92	-74,00%	20.802	0,00%	25.202	0,00%	27.722	10,00%	30.244	9,10%
Dívida Pública Consolidada	178.507,72	178.507,72	0,00%	178.508	0,00%	144.344	-19,14%	129.911	-10,00%	118.091	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	91.328,33	(370.996,76)	-506,22%	(370.997)	0,00%	(300.131)	-19,10%	(270.109)	-10,00%	(245.523)	-9,10%

FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

LDO - Sítio do Quinto 2008

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2008
 ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

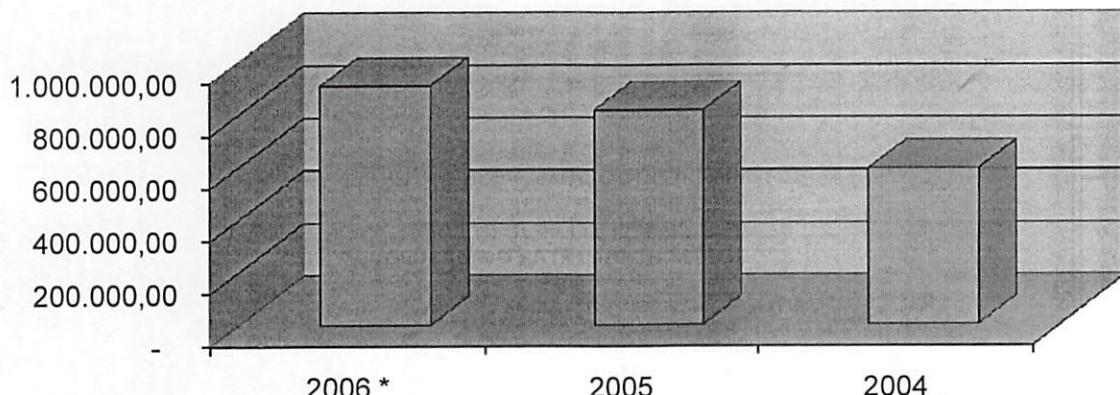
R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2006 *	%	2005	%	2004	%
Resultado Acumulado	910.025,32		815.599,05		593.599,05	
TOTAL	910.025,32		815.599,05		593.599,05	

FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

* Valor estimado, poderá ser alterado no fechamento do Balanço

Evolução do Patrimônio Líquido do Município



LDO - Sítio do Quinto 2008

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2008
 ANEXO II. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (b)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quitno

NADA CONSTA

LDO - Sítio do Quinto 2008

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA
 2008
 ANEXO II. F

LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previd. entre RPPS e RGPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECORRENTEIS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFÍCIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

ONTE: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

LDO - Sítio do Quinto 2008

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

-30-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO II. G

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)¹

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXOII. H
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

**Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)¹

Em cumprimento ao inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº. 101/00 deve-se expressar os valores referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Segundo a Lei Complementar nº. 101/00, gastos obrigatório de caráter continuado é aquele voltado à operação e manutenção dos serviços existentes, decorre de ato normativo ou de lei específica, prolonga-se por, pelo menos dois anos, e exige uma compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa, quando da sua criação.

Estão livres da compensação as despesas com juros, o reajuste geral anual dos benefícios a quem satisfaça às condições habilitadoras.

A expansão das despesas com pessoal e manutenção administrativa e técnica, advindas principalmente dos investimentos concluídos no exercício anterior, serão compensadas pelo das transferências correntes, arrecadada em 2006, prevista para 2007 e a sua previsão para 2008.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO**

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹

O Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, não garantido de acontecer, mas que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a LDO.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o uma previsão, onde a receita não foi arrecadada. Este fato fez com que as despesas não se concretizasse, vindo a afetar nossa previsão e redirecionamentos dos gastos.

É importante ressaltar que a ação, a seguir indicada, não implica em sua ocorrência, mas apenas aponta os fatos que, se acontecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal.

Isto acontecendo, o Governo tomará medidas administrativas de caráter saneador, para redução do gasto com outras despesas correntes ou de investimentos, no montante equivalente a redução da receita, visando o equilíbrio fiscal.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Mensagem nº. _____ /2007

Sitio do Quinto, 30 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara de Vereadores do Município de Sitio do Quinto, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

A presente proposição trata das disposições relativas às metas e prioridades da Administração Pública, orientação para nortear a elaboração da lei orçamentária anual do Município, disposições relativas à política de pessoal a ser implementada pelo Município, disposições sobre alterações na legislação tributária, disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos, complementada pelas novas competências ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de LDO está integrado ao Plano Plurianual 2006-2009 e terá continuidade com a Lei Orçamentária Anual que seguirá em setembro próximo, de acordo com os requisitos da LRF e da Constituição Federal. Desta forma, a LDO contém as regras e os compromissos que orientarão a elaboração do Orçamento, descrição do quadro macro econômico previsto, as metas fiscais e a previsão geral da receita e da despesa para os três próximos exercícios.

Assim, a LDO tratará dos critérios para contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos; o estabelecimento das metas fiscais, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e a avaliação de riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

A LDO 2008 tem como hipóteses do cenário macroeconômico as variáveis projetas pelo Governo Federal e Estadual referentes a Inflação, ao PIB e ao Esforço de Arrecadação Municipal.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS	2008	2009	2010
Crescimento real do PIB – BA (% a a)	4,90	5,00	5,10
Inflação IPCA – IBGE (% a.a 12 meses)	4,44	4,00	3,00
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00	1,00	1,00

As hipóteses usadas pela União de que o “...estabelecimento das metas refletem a expectativa da consolidação do crescimento econômico observado no começo de 2002, em um cenário compatível com as expectativas vigentes do mercado...” e observada também na arrecadação municipal.

Vale ressaltar que as metas fiscais constantes dos anexos para os exercícios de 2009 e 2010 são apenas indicativas, pois dependem da execução orçamentária de 2008, devendo ser fixadas respectivamente através da LDO 2009 e 2010.

Entre os riscos orçamentários o principal deles, além do ISS, está relacionado com a variação do crescimento da economia, já que grande parte das receitas tributárias depende do nível da atividade econômica.

Convém registrar que no próximo exercício não existe a previsão de renúncia de receita. Ela ocorre quando o município beneficia um contribuinte com subsídios, por exemplo, devendo-se para tanto ser efetuada uma compensação através do aumento de outra receita ou redução de despesa.



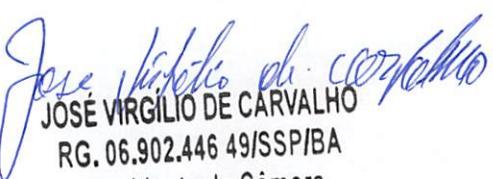
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Estou certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao projeto a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.


JOSE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL


JOSE VIRGILIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/SSP/BA
Presidente da Câmara

APROVADO
Em 14 de 05/2001

Excelentíssimo Senhor
Vereador
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sitio do Quinto
NESTA